

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01045/2022)

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Teófilo Otoni/MG | CNPJ: | 18.404.780/0001-09 |
| Endereço: | Av. Luiz Boali 230 | CEP: | 39800-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | |
| Telefone: | 0333522-2900 | Complemento: | |
| E-mail: | sisprev@yahoo.com.br | Data início da | 01/01/2017 |
| Representante | DANIEL BATISTA SUCUPIRA | | |
| CPF: | 052.046.856-26 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | sisprev@yahoo.com.br | | |

CREDOR

| | | | |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | Instituto de Previdencia dos Srvidores Publicos do Municipio de | CNPJ: | 05.110.612/0001-50 |
| Endereço: | Rua Epaminondas Otoni, 665 | CEP: | 39800-013 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (033) 3522-2900 |
| Telefone: | 333522-2900 | Complemento: | |
| E-mail: | sisprev@yahoo.com.br | Data início da | 15/07/2019 |
| Representante | CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES | | |
| CPF: | 001.725.226-17 | | |
| Cargo: | Presidente | | |
| E-mail: | claudionice.chaves@teofilo-toni.mg.gov.br | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 7211 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia dos Srvidores Publicos do Municipio de Teófilo Otoni é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teófilo Otoni da quantia de R\$ 7.036.986,08 (sete milhões e trinta e seis mil e novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2022 a 10/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teófilo Otoni confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.036.986,08 (sete milhões e trinta e seis mil e novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 117.283,10 (cento e dezessete mil e duzentos e oitenta e três reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 117.283,10 (cento e dezessete mil e duzentos e oitenta e três reais e dez centavos), vencerá em 26/01/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI 7211 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01045/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Teófilo Otoni - MG / 08/12/2022

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 05204685626 | DANIEL BATISTA SUCUPIRA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 11/01/2023 |
| 00172522617 | CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 11/01/2023 |
| 78521904649 | SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 11/01/2023 |
| 02573324729 | CELIA SOUZA FRANCO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 11/01/2023 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/01/2023 17:00:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=560770&crc=C2FFF10E>, informando o código verificador: 560770 e código CRC: C2FFF10E.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01045/2022)

DECLARAÇÃO

DANIEL BATISTA SUCUPIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01045/2022, firmado entre o/a Teófilo Otoni e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni em 08/12/2022, foi publicado em 12/01/2023 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Teófilo Otoni, 12/01/2023

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 05204685626 | DANIEL BATISTA SUCUPIRA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 11/01/2023 |
| 00172522617 | CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 11/01/2023 |
| 78521904649 | SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 11/01/2023 |
| 02573324729 | CELIA SOUZA FRANCO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 11/01/2023 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/01/2023 17:00:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=560770&crc=C2FFF10E>
, informando o código verificador: 560770 e código CRC: C2FFF10E.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|--------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 01045/2022 | Data | 07/12/2022 |
| Valor consolidado | 7.036.986,08 | Valor da prestação inicial | 117.283,10 |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 26/01/2023 |

DEVEDOR

| | | | | | |
|---------------------|-------------------------|------------|------|--------------------|-------|
| Ente Federativo | Teófilo Otoni/MG | | CNPJ | 18.404.780/0001-09 | |
| Representante Legal | DANIEL BATISTA SUCUPIRA | | CPF | 052.046.856-26 | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0061 | Conta nº | 67989 |

CREDOR

| | | | | | |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|------|--------------------|-------|
| Unidade Gestora | Instituto de Previdencia dos Srvidores Publicos do Municipio de Teófilo Otoni | | CNPJ | 05.110.612/0001-50 | |
| Representante Legal | CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES | | CPF | 001.725.226-17 | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0061 | Conta nº | 15346 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:


- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Teófilo Otoni/MG - 08/12/2022

ASSINATURAS

| | |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BANCO DO BRASIL (*) |  Sócrates de Souza Inêz Gerente de Relacionamento F 918 4318 - 3 |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 05204685626 | DANIEL BATISTA SUCUPIRA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 11/01/2023 |
| 00172522617 | CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES | Rcprosentante da Unidade | Assinado digitalmente em 11/01/2023 |
| 78521904649 | SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 11/01/2023 |
| 02573324729 | CELIA SOUZA FRANCO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 11/01/2023 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/01/2023 17:00:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=560770&crc=C2FFF10E>
informando o código verificador: 560770 e código CRC: C2FFF10E.
